



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 429/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1210/2014, que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 14 e 18, incisos VII e XXVI e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1210/2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1210/2014, que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, disciplinando sua organização, funcionamento, procedimentos de registro, inspeção, fiscalização, penalidades e demais atos administrativos relacionados aos produtos de origem animal produzidos, manipulados, beneficiados, industrializados, armazenados, transportados e comercializados no Município de Guarabira/PB.

Art. 2º O Selo de Inspeção Municipal - SIM será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a quem compete coordenar, executar e supervisionar as atividades de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 3º O SIM atuará em consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, observando os princípios da proteção à saúde pública, da segurança alimentar, da qualidade dos produtos e da defesa do consumidor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SIM

Art. 4º A Coordenação do SIM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme previsto na Lei de Estruturação Administrativa Vigente no Município, preferencialmente médico veterinário, com habilitação profissional e atribuições definidas em ato da Secretaria competente.

Art. 5º A equipe técnica do SIM será composta por médicos veterinários, auxiliares de inspeção e demais servidores necessários ao desempenho das atividades de inspeção e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Compete à Coordenação do SIM:

- sanitária;
- I – planejar, coordenar e executar as ações de inspeção e fiscalização;
 - II – analisar pedidos de registro de estabelecimentos;
 - III – emitir pareceres técnicos;
 - IV – realizar inspeções prévias, periódicas e de fiscalização;
 - V – lavrar autos de infração;
 - VI – aplicar as penalidades previstas na Lei e neste Decreto;
 - VII – manter registros e cadastros atualizados;
 - VIII – promover ações educativas junto aos produtores e estabelecimentos;
 - IX – comunicar à Vigilância Sanitária e a outros órgãos competentes as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 7º Todo estabelecimento que produza, manipule, beneficie, industrialize, armazene, transporte ou comercialize produtos de origem animal no âmbito municipal deverá obter registro prévio junto ao SIM.

Art. 8º O pedido de registro será dirigido à Coordenação do SIM e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – requerimento simples;
- II – laudo de aprovação prévia do terreno, quando exigível;
- III – licença ambiental ou documento equivalente;
- IV – certidões dos órgãos municipais competentes;
- V – inscrição estadual, contrato social ou CNPJ/CPF, conforme o caso;
- VI – planta baixa ou croqui das instalações, com layout dos equipamentos;
- VII – memorial descritivo da obra e das instalações;
- VIII – memorial descritivo dos procedimentos e padrões de higiene;
- IX – boletim oficial de exame da água de abastecimento, quando aplicável.

Art. 9º Recebido o pedido, o SIM realizará análise documental e inspeção prévia das instalações.

Art. 10. O registro somente será concedido após verificação de que o estabelecimento atende às exigências sanitárias, estruturais, operacionais e documentais previstas na legislação.

Art. 11. O certificado de registro terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento do interessado e nova avaliação do SIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. Os estabelecimentos registrados deverão manter:

- I – instalações adequadas às operações realizadas;
- II – equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento;
- III – abastecimento de água em condições adequadas;
- IV – sistema de esgotamento e tratamento de efluentes;
- V – controle de pragas e vetores;
- VI – higiene das dependências, utensílios e equipamentos;
- VII – funcionários devidamente uniformizados e com documentação sanitária atualizada, quando exigida;
- VIII – responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação.

Art. 13. Os produtos de origem animal deverão ser manipulados, armazenados, transportados e comercializados em condições que preservem sua sanidade, qualidade e inocuidade.

Art. 14. A embalagem e a rotulagem dos produtos deverão obedecer às normas legais vigentes, contendo as informações obrigatórias.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. O SIM realizará:

- I – inspeção prévia para concessão de registro;
- II – inspeções periódicas;
- III – inspeções de fiscalização;
- IV – inspeções especiais, quando houver denúncia, suspeita de irregularidade ou determinação da autoridade competente.

Art. 16. Os servidores do SIM terão livre acesso às dependências dos estabelecimentos registrados ou sujeitos à inspeção, durante o horário de funcionamento, podendo examinar instalações, equipamentos, documentos, produtos e processos.

Art. 17. Os estabelecimentos deverão fornecer todas as informações e documentos solicitados pelos servidores do SIM, sob pena de caracterização de infração.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO

Art. 18. Serão considerados impróprios para consumo os produtos de origem animal que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

- I – apresentem deterioração, rancidez, mofo, bolor, fermentação ou alterações organolépticas;
- II – estejam adulterados, fraudados ou falsificados;
- III – contenham substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV – tenham sido transportados ou armazenados em condições inadequadas;
- V – sejam comercializados sem autorização do SIM.

Art. 19. Os produtos impróprios poderão ser apreendidos e condenados, observados os procedimentos estabelecidos pelo SIM.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Constitui infração toda ação ou omissão que viole as disposições da Lei Municipal nº 1210/2014, deste Decreto ou das normas complementares expedidas pelo SIM.

Art. 21. As penalidades administrativas aplicáveis são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão e/ou condenação de produtos;
- IV – suspensão da inspeção;
- V – interdição temporária ou permanente do estabelecimento;
- VI – cancelamento do registro.

Art. 22. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência e a existência de dolo ou má-fé.

Art. 23. As multas serão aplicadas em URFM, observados os valores e critérios previstos no Código Tributário Municipal e no Código de Posturas.

Art. 24. Na fixação da penalidade serão considerados:

- I – a gravidade da infração;
- II – o risco à saúde pública;
- III – a vantagem auferida pelo infrator;
- IV – a reincidência;
- V – a colaboração do infrator com a fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Constatada infração, será lavrado Auto de Infração, contendo:

- I – identificação do autuado;
- II – identificação do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

- III – descrição da infração;
- IV – dispositivo legal infringido;
- V – data, hora e local da ocorrência;
- VI – assinatura do servidor autuante;
- VII – assinatura do autuado ou indicação de recusa.

Art. 26. O autuado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do Auto de Infração.

Art. 27. A defesa será dirigida à Coordenação do SIM, que poderá:

- I – acolhê-la;
- II – rejeitá-la;
- III – determinar diligências complementares.

Art. 28. Da decisão caberá recurso ao Conselho de Inspeção Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação definitiva, salvo disposição diversa em decisão administrativa.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO, INTERDIÇÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 30. A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou o cancelamento do registro poderão ser aplicados quando a infração:

- I – causar risco ou ameaça à saúde pública;
- II – envolver adulteração, fraude ou falsificação de produtos;
- III – estiver acompanhada de desacato ou tentativa de suborno;
- IV – impedir ou embaraçar a ação fiscalizadora;
- V – demonstrar impossibilidade de permanência do estabelecimento em atividade.

Art. 31. A interdição poderá ser parcial ou total, temporária ou permanente, conforme a extensão da irregularidade.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 32. O Conselho de Inspeção Sanitária terá composição e funcionamento definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 33. Compete ao Conselho:

- I – apreciar recursos administrativos;
- II – deliberar sobre matérias submetidas pela Coordenação do SIM;
- III – sugerir medidas de aprimoramento do serviço;
- IV – emitir pareceres quando solicitado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os estabelecimentos já instalados terão o prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências deste Decreto.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do SIM, observada a legislação aplicável.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 13 de julho de 2026.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício